



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.211 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Reconhece da existência de situação de Alerta Máximo no Município de Sapucaia, em razão do Novo Coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre medidas de enfrentamento à propagação do mesmo Vírus.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos de infecção pelo Novo Coronavírus (covid-19) no Município, registrado nas últimas semanas; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar, com rapidez, medidas urgentes e excepcionais que possam frear o avanço das infecções pelo Novo Coronavírus no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a situação de ALERTA MÁXIMO para os casos de Coronavírus em todo o território do Município de Sapucaia, pelos próximos 15 (quinze) dias, devendo as autoridades municipais tomar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da propagação do mesmo vírus, objetivando proteger a população do Município das consequências da pandemia por ele causada.

Art. 2º - CONTINUAM SUSPENSAS, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades de:

I – Parques, campos de futebol e quadras esportivas, públicos ou particulares;

II – Casas de festas e eventos, boates e salões de dança;

III – Feiras, teatros, exposições e cursos;

IV – Clubes ou estabelecimentos de serviços, esportes e atividades de lazer;

V – Shows e espetáculos de qualquer natureza;

VI – Visitas a pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, internados ou em observação na rede pública de saúde;

Art. 3º – FICAM SUSPENSAS, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades de:

I - Academias e centro de ginástica;

II – Atividades e eventos religiosos de qualquer natureza, exceto aqueles que possam ser transmitidos por mídia eletrônica e sem a presença de público;

III – Bares.

Art. 4º - Restaurantes, lanchonetes e padarias que servem refeição poderão funcionar desde que possuam estrutura e logística adequadas para efetuar entrega em domicílio, sendo vedada o consumo de alimentos (refeição e lanches) no local.

Art. 5º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica gelada em todos os estabelecimentos comerciais, mantida a restrição de comercialização até às 19:00 horas, constante no Decreto nº 4.209, de 20 de Janeiro de 2021.

Art. 6º - Os demais serviços oferecidos no Município, para os fins previstos neste Decreto, poderão continuar funcionando, desde que respeitadas as seguintes restrições, sem prejuízo de outras determinações da Secretaria Municipal de Saúde:

I – exigência de distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes;

II – Disponibilização de álcool em gel para uso de funcionários e clientes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

III – limitação do número de clientes no interior do estabelecimento, em proporção aos espaços disponíveis, de modo a evitar, sempre, a aglomeração de pessoas.

IV – Uso obrigatório de máscaras, como previsto no artigo 7º deste Decreto.

Art. 7º - São considerados essenciais, para os fins previstos neste Decreto, os serviços de:

I – Mercados, mercearias, armazéns, hortifrutis, padarias e açougues;

II – Lojas de materiais de construção e distribuidoras de gás e água mineral;

III – Prestadoras de serviço de internet e TV a cabo;

IV – Farmácias, drogarias, clínicas e laboratórios;

V – Barbearias, salões de cabeleireiros e Centros de estética, mantidas as determinações constante no Decreto nº 4.209, de 20 de Janeiro de 2021;

VI – Lojas que comercializem alimentos para animais;

VII – Postos de combustíveis, borracharias e oficinas mecânicas;

VIII – Agências bancárias, casas lotéricas e postos de serviços bancários;

Art. 8º - Os horários de atendimento ao público dos estabelecimentos elencados nos artigos 6º e 7º deste Decreto serão até às 19:00 horas, exceto postos de combustíveis, borracharias, oficinas mecânicas, farmácias, drogarias, clínicas e laboratórios.

Art. 9º - As agências bancárias, casas lotéricas e postos de serviços bancários terão os horários definidos pelo órgão competente.

Art. 10 - Será obrigatório, em todos os logradouros públicos, prédios públicos, estabelecimentos mencionados neste Decreto e em quaisquer locais onde haja qualquer tipo de aglomeração de pessoas, o uso de máscaras de tecido ou material plástico ou similar, que cubram, no mínimo, a boca e o nariz do usuário.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos atendimentos em quaisquer estabelecimentos privados ou órgãos públicos ficam proibidos de atender a qualquer pessoa que se apresente sem máscara ou que se recuse a observar as regras impostas no presente Decreto.

Art. 11 - Os setores municipais de fiscalização e a Guarda Municipal ficam autorizados a adotar todas as medidas legais necessárias à plena execução e ao efetivo cumprimento das determinações previstas neste Decreto.

Art. 12 - Os contribuintes ou responsáveis legais pelos estabelecimentos comerciais ou de serviços mencionados neste Decreto que descumprirem, injustificadamente, as determinações governamentais que têm por objetivo o combate à disseminação do Novo Coronavírus, terão suas licenças e/ou alvarás de funcionamento suspensos por tempo indeterminado, podendo as autoridades fechar imediatamente o estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 13 - Fica decretado Toque de Recolher a partir das 22:00 horas.

Parágrafo único - Os menores de idade que estiverem em logradouros públicos serão encaminhados ao Conselho Tutelar, para as devidas providências legais.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA,

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal